

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA E PRIVACIDADE (CSP)

VERSÃO 2.0 - ATUALIZAÇÃO EM 07/11/2024

A **Omnisblue Compliance Serviços e Participações LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 29.004.572/0001-20, ora representada por seus representantes legais, e considerando a publicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que entrou em vigor em agosto de 2020, bem como a necessidade de adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para garantia do cumprimento da norma de regência, RESOLVE CONSTITUIR seu Comitê de Segurança e Privacidade (CSP), conforme diretrizes que seguem:

Art. 1º - O CSP terá a seguinte composição:

- I - Sr. Anderson Mattiuci, responsável pelas ferramentas de governança de privacidade e segurança da informação e o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) da entidade, que o presidirá;
- II - Sr. Daniel Zaitz, responsável por liderar discussões sobre segurança da informação e de dados;
- III - Sr. Adilson Taub Júnior, responsável por tratar sobre as definições do SGPD da empresa;
- IV - Sr. Álvaro Oliveira Leitão, responsável por liderar discussões administrativas da empresa;
- V - Sr. Adriano Pedro Alves, responsável por liderar discussões jurídicas do CSP.

Art. 2º - São atribuições do CSP:

- I - Avaliar os mecanismos de tratamento e proteção de dados existentes e propor e aprovar políticas, estratégias e metas para a conformidade operacional da entidade com as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

II – Formular princípios e diretrizes para a gestão de dados pessoais e propor sua regulamentação;

III – Supervisionar a execução dos planos, dos projetos e das ações aprovados pelo Comitê para viabilizar a implantação das diretrizes previstas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018;

IV – Prestar orientações sobre o tratamento e a proteção de dados pessoais de acordo com as diretrizes estabelecidas na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 e nas normas internas;

V – Promover a comunicação interna e externa acerca das medidas de proteção de dados adotadas, de ofício ou mediante provocação;

VI – Apoiar o Encarregado de Proteção de Dados (DPO) em suas atribuições, em especial:

- a) Solicitar assistência do DPO quando da realização de atividades e tomada de decisões estratégicas quando do tratamento de dados;
- b) Garantir ao DPO a autonomia técnica necessária para cumprir suas atividades;
- c) Assegurar aos Titulares de Dados meios céleres, eficazes e adequados para viabilizar a comunicação com o DPO;
- d) Garantir ao DPO acesso direto às pessoas de maior nível hierárquico dentro da organização para questões de tratamento de dados.

Parágrafo único. No desempenho das atribuições previstas neste ato, o CSP poderá contar com o apoio de assessorias técnicas especializadas, internas ou externas à organização, bem como convidar representantes de outras áreas de conhecimento da empresa conforme a necessidade surgir, para contribuir com os trabalhos necessários ao estabelecimento de processos e diretrizes, e que atuarão em conjunto com o CSP para alcance das metas e políticas propostas.

Art. 3º - O CSP reunir-se-á com periodicidade mínima semestral, de forma ordinária, para definição de atividades, acompanhamento e evolução dos atos realizados, e extraordinariamente, a qualquer tempo mediante convocação prévia por qualquer dos membros, quando a situação assim o exigir.

Parágrafo único. A participação do setor de Recursos Humanos nas reuniões do CSP será considerada consultiva e opcional, isso é, cabe ao seu representante se fazer presente nas reuniões, e consequentes decisões, do Comitê de acordo com sua disponibilidade e apreço, e suas ponderações serão consideradas de maneira consultiva, ou seja, sem direito de voto nas decisões.

Art. 4º - O CSP terá prazo de duração indeterminado, e inicia suas atividades e atribuições a partir da data de assinatura do presente ato.

São Paulo, 07 de novembro de 2024

Jéssica Nunes de Rezende

Adilson Taub Junior

Anderson Mattiuci

Daniel Zaitz

Álvaro Oliveira Leitão

Adriano Pedro Alves